

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SUMARÉ EE PROF.ª Maria Cheila Alves <i>Rua: Aldo de O. Muller, 393 - Parque das Nações - Sumaré/SP</i> <i>CEP: 13181-210 - Fone: 19-38641028</i> <i>E-mail: e042560a@educacao.sp.gov.br / e042560p@educacao.sp.gov.br</i></p>	 <p>E.E.PROF.ª MARIA CHEILA ALVES UNIÃO - TRABALHO EDUCAÇÃO - CULTURA ESCOLA SUMARÉ</p>
--	---

EDITAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CANTINA ESCOLAR DA EE Professora Maria Cheila Alves

Tipo: Maior Lance e Oferta

A Associação de Pais e Mestres da EE Professora Maria Cheila Alves, situada à Rua Aldo de Oliveira Muller, nº 393, Parque das Nações – Sumaré/SP, CEP 13181-210, convida os interessados a participar do Processo de Licitação da Cantina Escolar para o ano de 2026, com a retirada do Edital, instruções e vistoria do local, no período de 09/01/2026 a 14/01/2026 das 8h às 17h, na Secretaria da escola, e entrega das propostas em envelopes lacrados até o dia 15/01/2026 às 15h, com sessão pública para abertura das propostas no dia 16/01/2026, às 10h.

1– OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – Concessão de uso do recinto e das instalações para exploração de serviços de Cantina nas dependências da EE Professora Maria Cheila Alves, situada à Rua Aldo de Oliveira Muller, nº 393, Parque das Nações – Sumaré/SP, CEP 13181-210, para o ano de 2026, de segunda a sexta-feira no período das 7h às 23h, conforme horários de intervalo pré-estabelecidos.

2 – DAS OFERTAS

2.1 – Dentro do envelope com a documentação deve estar devidamente preenchida e assinada a proposta com a oferta de valor mensal a ser pago à APM pela comercialização de produtos de gênero alimentício na cantina escolar, conforme Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005, **oferta esta que não poderá ser inferior a R\$ 1.500,00 e com toda a proposta de trabalho junto a Unidade Escolar.**

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 – O contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60(sessenta) meses, desde que haja conveniência para as partes e que seja feita a solicitação pela Concessionária com uma antecedência de 60 (sessenta) dias antes de seu término e que seja aceito pelo Concedente.

4 – LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 – A instalação da Cantina Escolar será nas dependências da EE Professora Maria Cheila Alves, situada à Rua Aldo de Oliveira Muller, nº 393, Parque das Nações – Sumaré/SP, CEP 13181-210.

5– CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar do presente certame licitatório, as pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

6– APRESENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA “PROPOSTA” – Envelope nº 1

6.1 – A proposta deverá ser encaminhada em envelope fechado, de forma indevassável, devendo apresentar o timbre ou a razão social do licitante e com os seguintes dizeres:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EE Professora Maria Cheila Alves**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE CANTINA ESCOLAR****ENVELOPE N°. 1 - “PROPOSTA DO CANDIDATO”****PROONENTE:****ENCERRAMENTO:**/....../....., às

6.2 – A proposta detalhada deverá ser digitada com clareza, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e em língua portuguesa, devidamente assinada e datada pelo responsável.

6.3 – A proposta da licitante deverá conter as seguintes especificações:

- a) taxa de administração ofertada, conforme modelo Anexo ;
- b) discriminação e preço de venda de pelo menos 2 produtos que serão vendidos na Cantina, ressaltando que os produtos comercializados deverão respeitar as orientações da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005, nos termos do Edital;
- c) prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do último dia previsto para sua entrega.

7– DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 2

7.1-Os documentos relativos às habilitações (Envelope nº 2), deverão ser apresentados em processo de cópia.

A documentação deverá ser encaminhada em envelope fechado, com os seguintes dizeres:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EE Professora Maria Cheila Alves**PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CANTINA ESCOLAR****ENVELOPE N°. 02 - “DOCUMENTOS PESSOAIS”****PROONENTE:****ENCERRAMENTO:**/....../..... – às

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Cédula de identidade;

7.1.3. Título de eleitor;

7.1.4. Carteira de reservista;

7.1.5. Carteira de saúde, emitida pelo posto de saúde.

7.1.6. Cadastro de Pessoa física ou Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ (no caso de empresa constituída);

7.1.7. Declaração de estar ciente das “Normas para o funcionamento das cantinas escolares” nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23-03-2005;

7.1.8. Apresentação facultativa de certidão de exercício anterior em serviços de Cantina Escolar (vale apenas para desempate).

8 – DA INABILITAÇÃO:

8.1 – Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem as exigências do Edital.

9 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.Após análise das propostas será feito comunicado ao vencedor para dar andamento a assinatura do contrato, conforme mensalidade estipulada no dia da sessão pública.

a) o não recolhimento da taxa no vencimento sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa de mora, na seguinte conformidade:

I – atraso de até 30 dias: 0,33% ao dia;

II – atraso superior a 30 dias: 0,33% ao dia, mais juros de mora de 3% ao mês *pro rata die*, implicando em infração contratual que sujeitará a CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas no item 12;

b) a taxa de Administração será reajustada anualmente com base na variação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

10– CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS”

10.1 – No julgamento das propostas levar-se-á em consideração o atendimento às especificações do edital, sendo a classificação pela maior taxa de administração ofertada;

10.2 – No caso de igualdade das Taxas de Administração ofertadas, o desempate se dará pela declaração de tempo no serviço de prestação de serviços de Cantina Escolar.

Persistindo o empate, será realizado sorteio, até que se obtenha um vencedor.

11– ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

11.1 – O objeto da Licitação será adjudicado ao Licitante classificado em primeiro lugar.

11.2 – Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso (que deverá ocorrer de imediato, caso venha a ocorrer) contra o ato de adjudicação, ou decididos àqueles interpostos, a Licitação será homologada.

12– GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A garantia para execução do contrato será dada pelo pagamento no ato da assinatura, da primeira parcela do contrato, a ser depositado na conta da Associação de Pais e Mestres da EE Professora Maria Cheila Alves, ou seja – Banco do Brasil S/A - Ag. 990-3 – CC 114580-8.

13– CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES PARA SUA FORMALIZAÇÃO

13.1 – A contratação do objeto da licitação será formalizada através de contrato que deverá ser assinado com a licitante classificada em primeiro lugar. Havendo quaisquer impedimentos após a abertura dos envelopes, poderá a Associação de Pais e Mestres da EE Professora Maria Cheila Alves convocar os demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação ou revogar a licitação.

13.2 – O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação através da carta.

13.3 – O contrato será no regime de concessão de uso das instalações para exploração dos serviços de Cantina da EE Professora Maria Cheila Alves, e a empresa licitante, CONCESSIONÁRIA, ficará sujeita às seguintes normas e condições:

a) a CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso dos equipamentos e utensílios que já estão dispostos na cantina, e será sempre de sua propriedade o cuidado e conservação deles. As despesas com manutenção, consertos, conservação, reparos (mobiliários, equipamentos e utensílios) e limpeza do local ficarão por conta da CONCESSIONÁRIA;

b) a CONCESSIONÁRIA obrigar-se-á a utilizar o local cedido única e exclusivamente para o fim objetivado deste edital, comprometendo-se, além das obrigações previstas no item anterior, a mantê-lo dentro dos mais rigorosos princípios de higiene, a zelar por tudo quanto lhe for cedido e repor imediatamente tudo o que se perder, quebrar ou danificar, respeitadas as marcas, as especificações e as quantidades;

c) as despesas com gás de cozinha, com outros tipos de combustível e com materiais de limpeza ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

d) o reajuste dos preços dos produtos servidos na Cantina somente ocorrerá na hipótese de aumentos compulsórios, legais ou judiciais, sendo que sua autorização dependerá da Concedente;

e) o funcionamento da Cantina deverá ser ininterrupto, todos os dias em que a escola tiver expediente;

f) os produtos deverão ser obrigatoriamente de qualidade comprovada e poderão ser inspecionados por pessoas devidamente credenciadas pela Direção, em qualquer época;

g) as instalações deverão ser mantidas sempre limpas, higienizadas e dedetizadas, observando, ainda, as exigências da autoridade sanitária da cidade;

h) a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter a pessoa do atendimento da Cantina devidamente uniformizado de acordo com a Lei e permitir a inspeção de todas as dependências e objetos, quando determinados pela Concedente, não sendo permitido a permanência de pessoas estranhas ao objetivo deste contrato;

- i) os produtos perecíveis, tais como: salgados, doces, etc., deverão ser renovados diariamente;
- j) não será permitida sob nenhuma hipótese, a venda de bebidas alcoólicas e cigarros;

k) o contrato terá a duração de 12 (doze) meses, devendo nele constar as cláusulas de rescisão. Os primeiros 03 (três) meses serão considerados de caráter experimental, ficando livre a Associação de Pais e Mestres da EE Professora Maria Cheila Alves, para a rescisão do contrato, sem qualquer indenização ou compensação à CONCESSIONÁRIA, no caso da contratação de prestação de serviço não satisfatório, cabendo a Presidência da Associação de Pais e Mestres EE Professora Maria Cheila Alves, dar continuidade deste processo licitatório, chamando os próximos classificados.

14 – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

14.1 – Advertência, no caso de infração em que não se constatar dolo ou má fé e que possa ser sanada sem causar prejuízo aos usuários e a APM da EE Professora Maria Cheila Alves.

14.2 – Multa que irá de 01 (um) a 03 (três) vezes o valor da Taxa de Administração em vigor na época, no caso de reincidência de infrações puníveis com advertência ou quando a infração cometida prejudicar os usuários ou a APM da EE Professora Maria Cheila Alves, ou for cometida com dolo ou má fé.

14.3 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias implicará na rescisão do contrato.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O julgamento do processo de licitação será feito por Comissão Julgadora, designada pelo Diretor da escola, formada por membros do Conselho de Escola e APM - Associação de Pais e Mestres.

15.2 – A CONCEDENTE se compromete a fornecer, para o funcionamento da Cantina, uma área adequada para os serviços de cantina escolar, energia elétrica, água, iluminação e instalação sanitária de uso coletivo.

15.3 – Cessando o uso do recinto, a CONCESSIONÁRIA se obriga a entregá-los à CONCEDENTE no estado em que os recebeu.

15.4 – Copos, toalhas de mesa, talheres, louças, uniformes e demais acessórios ao bom funcionamento dos serviços ficarão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

15.5 – É facultada à Comissão de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.6 – Pela elaboração e apresentação da “PROPOSTA”, a licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

15.7 – Esclarecimentos de ordem administrativa poderão ser obtidos na Secretaria da escola.

15.8 - O contrato decorrente da licitação de que trata este Edital, será celebrado após a escolha do licitante vencedor, sendo vedado qualquer alteração nos valores e prazos constantes nas propostas.

15.9 – Nos dias em que a Escola realizar festejos e outros eventos, face ao disposto no seu plano de trabalho, a Cantina só poderá funcionar com autorização da APM.

15.10 – A paralisação das atividades da Escola, por força de resolução, oriunda dos poderes governamentais, será motivo para rescisão automática do contrato, sem direito algum ao contratante de pleitear qualquer indenização.

15.11 - O contrato é intransferível, na totalidade ou parcialmente, sendo vedado ao licitante vencedor a admissão de sócios de qualquer modalidade.

15.12 - Os candidatos inscritos deverão comparecer à Sessão Pública da Comissão de Licitação e Julgamento marcada para o dia 16/01/2026 às 10h, para abertura dos envelopes.